



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019 DO PROCESSO Nº 044/2019

#### 1- DO PREÂMBULO

**1.1-** O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, pessoa jurídica de direito público, sediada na Travessa 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. DAYANE DA SILVA LIMA**, segundo o Decreto nº 153/2018 – SEMGOF de 01 de Junho de 2018, brasileira, solteira, titular do CPF nº 785.213.002-04, que a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, designada pela Portaria nº 061/2019-SEMSA, de 14/09/2019, convida V.Sa., torna público para conhecimento dos interessados, através do processo nº 044/2019, que está procedendo ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de **CRENCIAR pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de saúde especializados, nas áreas de Infectologia, Pneumologia, Pediatria, Endocrinologia, Ortopedia, Dermatologia, Ginecologia Clínica, Obstetrícia Clínica/Planejamento Familiar, Geriatria, Psiquiatria, Oftalmologia, Médico Clínico Geral, - e Exames de Raio X, Ultrassonografia, Endoscopia, Colonoscopia, Densitometria Óssea, Tomografia e Exame/Laudo de Mamografia**, conforme discriminação de serviços, constante no anexo I (Tabela em Anexo).

**1.2-** O Credenciamento de que aqui se trata é regido pelas disposições constantes do presente Edital, e no que este for omissivo, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie e em especial o "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". O presente artigo pretende abordar o sistema de credenciamento considerando a sua viabilidade e os requisitos para a sua efetivação, demonstrando de maneira clara que o seu fundamento realmente está na inviabilidade de competição. Em outras palavras, o sistema do credenciamento nada mais é do que uma hipótese de inexigibilidade de licitação. Portanto, tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

#### 2- DOS PRAZOS

**2.1-** Os prazos para que as empresas interessadas possam se habilitar ao credenciamento obedecerá ao seguinte cronograma:

**a).** Período de **08/10/2019 a 12/11/2019**, em dias úteis no horário das 09:00 às 13:00 horas – Recebimentos da documentação pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

**b).** Período de **18/11/2019 a 22/11/2019**, Análise da Documentação pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

**c).** Período de **18/11/2019 a 22/11/2019**, em dias úteis no horário das 09:00 às 13:00 horas – inspeção das instalações, equipamentos e corpo técnico pela **Comissão Técnica para Credenciamento de Prestadores do SUS**;

**d).** Período de **21/11/2019 a 29/11/2019**, a Comissão Permanente de Licitação – divulgação da análise da documentação de habilitação para credenciamento e Relatório da Comissão Técnica – mediante encaminhamento das Atas celebradas aos participantes e publicação no site da Prefeitura Municipal de Santarém ([www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br)), no link Licitações;

**2.2-** O prazo de credenciamento poderá ser prorrogado ou mesmo reaberto visando à ampliação da rede de assistência de serviços de saúde objeto do processo, desde que seja apresentada pela área técnica justificativa que demonstre a necessidade de ampliação ou substituição dos prestadores inicialmente credenciados.

#### 3- DO OBJETO

**3.1- 3.1. Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços de saúde especializados, nas áreas de Infectologia, Pneumologia, Pediatria, Endocrinologia, Ortopedia,**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

**Dermatologia, Ginecologia Clínica, Obstetrícia Clínica/Planejamento Familiar, Geriatria, Psiquiatria, Oftalmologia, Médico Clínico Geral, e Exames de Raio X, Ultrassonografia, Endoscopia, Colonoscopia, Densitometria Óssea, Tomografia e Exame/Laudo de Mamografia, conforme discriminação de serviços, constante no anexo I (Tabela em Anexo).**

**3.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitação, assessorada por Comissão Técnica para Credenciamento de Prestadores do SUS nomeada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, avaliar a documentação das participantes, emitir atas de julgamento, instruir os pedidos de impugnação do edital para decisão do Ordenador de Despesas, responder aos pedidos de esclarecimentos, entre outros atos previstos na legislação.

#### **4- DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:**

**4.1-** O presente Edital e seus anexos poderão ser adquiridos, através de solicitação presencial na Secretária Municipal de Saúde, no horário de segunda a sexta-feira da 08h00min às 12h00min, no endereço: Trav. 7 de Setembro, 611, Santa Clara, CEP: 68.005-590, entre Av. Mendonça Furtado e Av. Presidente Vargas ou através de solicitação via e-mail: [licitacaosemsastm@hotmail.com](mailto:licitacaosemsastm@hotmail.com), ou o Edital poderá ser obtido no site: [www.santarém.pa.gov.br](http://www.santarém.pa.gov.br).

#### **5- DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

**a)** Período de **08/10/2019 a 12/11/2019**, em dias úteis no horário das 09:00 às 13:00 horas – Recebimentos da documentação pela Comissão Permanente de Licitação – CPL;

#### **6- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1.** Poderão participar do presente processo de credenciamento:

**a)** Pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;

**b)** O interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**6.1.1** Os interessados no presente credenciamento deverão ainda preencher os seguintes requisitos:

**a)** Possuir atividade pertinente ao objeto do presente edital de credenciamento, autorizadas na forma da lei, desde que atendam às exigências mínimas deste instrumento, e que não estejam suspensas ou declaradas inidôneas por parte do Poder Público;

**b)** Nos serviços de **Oftalmologia, Exames de Raio X, Ultrassonografia, Endoscopia, Colonoscopia, Densitometria Óssea, Tomografia, Exame/Laudo de Mamografia**, o contratado deverá possuir instalações, equipamentos e equipe de saúde, com base nas diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal;

**c)** Nos serviços de **saúde especializados, nas áreas de Infectologia, Pneumologia, Pediatria, Endocrinologia, Ortopedia, Dermatologia, Ginecologia Clínica, Obstetrícia Clínica/Planejamento Familiar, Geriatria, Psiquiatria e Médico Clínico Geral** o contratado deverá possuir equipe de saúde, com base nas diretrizes de atendimento estipuladas pelo Sistema Único de Saúde e pelo Gestor Municipal, para **prestar serviços, de acordo com as necessidades da Secretária Municipal de Saúde;**

**d)** As equipes de saúde especializadas, de acordo com o Objeto deste Credenciamento, deverão estar devidamente inscritas no respectivo Conselho Pertinente;

**6.1.2.** Antes da apresentação de sua documentação de habilitação, as empresas interessadas deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes contidos no presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades do objeto deste Instrumento Convocatório de Credenciamento;

#### **6.2- NÃO PODERÃO PARTICIPAR AS PESSOAS JURÍDICAS:**

**6.2.1.** Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**6.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e

**6.2.3.** Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

**6.2.4.** Cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao SUS (Federal, Estadual e Municipal), de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8.080/90 e junto à Prefeitura Municipal de Santarém - PA, bem como, responsável pela Concorrência Pública direta ou indiretamente, seja Federal, Estadual ou Municipal.

### **7- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:**

**7.1.** Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, devidamente habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.2.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação por meio de um representante, munido de documento que o credencie a participar deste procedimento e venha a responder por sua representada;

**7.3.** Os documentos que instruem o credenciamento (item 7.2.) deverão ser entregues à Comissão de Licitação fora do envelope;

**7.4.** O credenciamento entregue à Comissão Permanente de Licitação deverá conter:

**a)** Carteira de identidade em original e xérox, ou outro documento equivalente com fotografia;

**b)** Instrumento de procuração pública ou particular **específica para este Processo;**

**c)** Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, comprovando a legitimidade do outorgante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou Requerimento Individual de Empresário, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**7.5.** O instrumento de procuração descrito na alínea “b” do item 7.3, acima deverá ter firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, incluindo poderes para formular lances, em nome do proponente;

**7.6.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa;

**7.7.** O credenciamento é a condição obrigatória para a participação neste Processo;

**7.8. Não serão considerados os envelopes enviados por correio, fax ou e-mail.**

### **8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** Os Documentos de Habilitação e Propostas de Avaliação Técnica deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados no fecho, com as seguintes inscrições:

**ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2019-SEMSA  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ/MF Nº.**

**ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA TÉCNICA  
CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2019-SEMSA  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
CNPJ/MF Nº.**

### **9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**9.1** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Propostas de Preços, será pública e dirigida pelo Presidente e seus membros, na data, horário, local e nos termos determinados neste Edital, devendo os invólucros ser entregues



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

lacrados da seguinte forma:

- a) O Envelope n.º 01 (**Documento de Habilitação**) - Conforme item “10” deste Edital.
  - b) O Envelope n.º 02 (**Proposta Técnica**) – Conforme item “11”, deste Edital.
- 9.2.** Recomenda-se que as documentações contidas nos ENVELOPES deverão estar numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato, sendo que a eventual falta de numeração e/ou duplicidade de numeração ou ainda a falta da rubrica nas folhas, será suprida pelo representante credenciado, na sessão de abertura dos respectivos envelopes, nos termos do presente Edital, vedada a desclassificação por este motivo.
- 9.3.** Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará na inabilitação do participante.
- 9.4.** Para fins de habilitação neste credenciamento, os interessados terão que apresentar a documentação a seguir, em original ou em cópias autenticadas por cartório, exceto aos documentos expedidos pela internet, cujas autenticidades deverão ser confirmadas e validadas mediante consulta ao órgão emitente competente ou via internet no site, não se aceitando documentos via FAX e nem a apresentação de protocolo em substituição a documento solicitado. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não serão devolvidos os documentos e não serão recebidos de forma parcial. Ao apresentar os documentos para inscrição e credenciamento a instituição a cumprir os termos do presente credenciamento.

### 10. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 01)

#### 10.1 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS:

- a) Preferencialmente encadernados ou por qualquer meio que não possibilite o deslocamento de documentos. **NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS AVULSOS.**
- b) Todos os documentos deverão estar rubricados e numerados preferencialmente no canto inferior direito.

#### 10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- d) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- e) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

#### 10.3 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;
- b) Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.
- c) Certidão de Regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data da abertura desta licitação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão Negativa, Positiva, com efeito, de Negativa ou de Regularidade Fiscal da sede da interessada vigente na data de abertura desta licitação;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa ou da Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pelo Município da sede da interessada, vigente na data de abertura desta licitação.

#### 10.4 DOCUMENTAÇÃO TRABALHISTA

- a) Certidão negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

#### 10.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

da empresa.

**b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados mais de 3 (três) meses antes da data de apresentação da proposta.

**b.1)** Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados, no caso de:

**b.1.1)** Para as Sociedades Anônimas ou em Comandita por Ações, deverão ser apresentados em publicação do Diário Oficial e publicados em Jornal de grande circulação. Todas as publicações ordenadas na lei nº 6.404/76 deverão ser arquivadas no Registro Público de Empresas Mercantis, na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado.

**b.1.2.)** Sociedade Empresária Limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado.

**b.1.3)** Sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada.

**b.2)** Juntamente com o balanço patrimonial deverá ser apresentada declaração do contador, assumindo responsabilidade pelas informações do balanço.

**b.3)** Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial. Fica dispensado esta exigência para pessoa física e Associação ou Cooperativa, sendo dos últimos, exigido a prestação de contas do último exercício financeiro assinado pelo contador.

**b.4)** A interessado enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**b.5)** As empresas com menos de um exercício financeiro deverão cumprir as exigências, mediante apresentação de Balanço de abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da interessada.

**b.6)** Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Secretaria da Receita Federal.

**b.7)** A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação:

**ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;**

**ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;**

**ISG= Índice de Solvência Geral, com valor igual ou superior a 1,00**

**GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;**

**ONDE:**

**ILG=  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$**

**ISG=  $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$**

**ILC=  $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$**

**GE=  $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$**

Comprovação de valor mínimo de Patrimônio Líquido correspondente a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação – exigida somente no caso a interessada apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC);

**OBSERVAÇÃO:** Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio interessado, em memória



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

### 10.6 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- a) Declaração da credenciante de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 (conforme modelo **ANEXO III** deste Edital).
- b) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante **ANEXO IV** deste Edital)
- c) Declaração de Habilitação e Aceitação do Edital, conforme modelo constante **ANEXO V** deste Edital;

### 11 DA PROPOSTA/AVALIAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE Nº. 02):

11.1. A interessada no credenciamento deverá apresentar para qualificação técnica o Envelope nº 2, hermeticamente fechado de forma a não permitir a visualização de seu conteúdo, em original ou em cópia autenticada em Cartório, a seguinte documentação.

#### 11.2. A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA:

11.2.1. Em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da interessada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

11.2.2. Datada, assinada e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da proponente;

11.2.3. Organizada por qualquer meio que possibilite o deslocamento das folhas que a compõem, devendo ainda, estar devidamente numeradas preferencialmente no canto inferior direito. Não serão aceitas propostas avulsas.

#### 11.3. O CONTEÚDO DA PROPOSTA DEVERÁ CONTER ELEMENTOS QUE POSSIBILITE A AVALIAÇÃO TÉCNICA A SER AFERIDA COM BASE NA APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a). O interessado deverá apresentar a Carta Proposta da interessada (**Anexo VI**), com nome ou razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda, telefone, número de conta corrente e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;

a.1) A Carta Proposta deverá conter as especificações dos serviços de saúde especializados, informando de forma clara e inequívoca os serviços a serem prestados, com o preço unitário e total, **em algarismo e por extenso** para os serviços descritos no **item “02”**, do Termo de Referência (**Anexo I**);

a.2) Nos valores propostos, deverão estar inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem ofertados sem ônus adicionais;

b). Declaração de que concorda com a prestação dos serviços (conforme modelo **ANEXO VII** deste Edital).

c). Declaração de Qualidade e Responsabilidade pelo Serviço Prestado (**Anexo VIII**);

d). Relação do corpo Técnico – Relação com nome e dados profissionais dos membros do corpo clínico encarregado da execução dos serviços a serem contratados, datada e firmada pelo profissional responsável Técnico (**Anexo IX**);

e). Curriculum Vitae Lattes do Responsável Técnico, com cópia autenticada da Carteira de Registro Profissional, RG, CPF, Diploma e Certificados de Especialidades, devidamente reconhecidos pela respectiva entidade de classes;

f). Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária atualizada, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio da interessada.

g). Certificado de Regularidade Funcional da Empresa, expedido pelo Conselho Regional ou Federal de Classe, vigente na data de abertura desta licitação, respeitando o serviço de classificação do Serviço Ofertado;

h). Apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde atualizado – CNES;

### 12 DO JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO

12.1. O processo de credenciamento consiste em duas Fases:

**1º Fase:** Análise da documentação da interessada (habilitação);

a) No dia, hora, local e forma designada no item “10” do preâmbulo deste edital, em sessão pública, a Comissão de Licitações processará a análise e julgamento dos documentos e propostas,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

podendo ser realizada em mais de um dia, desde que se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, a critério da Comissão.

b) Na reunião para abertura dos documentos de habilitação e proposta, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão os documentos e as propostas apresentadas, e as demais ocorrências que interessem ao julgamento do credenciamento, cujas atas serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação.

c) De início, serão abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação (**Envelope nº 01**), devendo a documentação ser examinada por todos os membros da Comissão de Licitação.

d) Caso a Comissão de Licitação julgue necessária, poderá realizar diligências e consultas, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos.

e) Serão considerados credenciados/habilitados os interessados que atenderem integralmente às condições previstas no **Item nº 10 “Dos Documentos de Habilitação - Envelope nº. 01”**, bem como observarem as regras dispostas no **Item nº 06 “Das Condições Gerais de Participação”**, ambos deste edital.

f) A fase de habilitação será encerrada pela Comissão de Licitação quando todos os interessados forem considerados habilitados ou inabilitados, ressalvado, nesse último caso, a possibilidade da Administração Municipal valer-se do disposto no §3º, do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93.

g) Se algum documento apresentar falha não sanável acarretará na inabilitação do participante.

h) O participante que for considerado inabilitado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

i) A Comissão de Licitação manterá em seu poder as propostas dos participantes inabilitados, com os envelopes **“DA PROPOSTA/AVALIAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE Nº. 02)”** devidamente fechados e rubricados, até o término recursal, de que trata o inciso I, art. 109, da Lei nº 8.666/93.

j) Caso contrário, serão devolvidos aos participantes inabilitados os envelopes **“DA PROPOSTA/AVALIAÇÃO TÉCNICA (ENVELOPE Nº. 02)”**, devidamente fechada.

k) Finalizada a fase de habilitação dos proponentes, a Comissão de Licitação não mais poderá inabilitar os participantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**2º Fase: Análise da Proposta Técnica, pela Comissão Técnica de Credenciamento de Prestadores do SUS.**

a) Encerrada a fase habilitatória no dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, ou tendo deste havido renúncia ou desistência expressa de todas as interessadas ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas, processadas e julgadas as **PROPOSTAS TÉCNICAS (ENVELOPE Nº. 02)**, das interessadas habilitadas.

b) Todos os documentos contidos no **ENVELOPE Nº. 02 (PROPOSTAS TÉCNICAS)**, serão rubricados pelos membros da **Comissão Técnica para Credenciamento de Prestadores do SUS**;

c) Para fins de julgamento e credenciamento, a **Comissão Técnica para Credenciamento de Prestadores do SUS** levará em conta a documentação de Proposta Técnica, sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para a prestação de serviços por preço pré-definido;

d) As interessadas que atenderem às exigências estipuladas neste edital, **serão consideradas aptas a serem credenciadas como empresas prestadoras de serviços de saúde do SUS, sendo que o proponente deverá comprometer-se a atender os serviços ofertados, conforme descrito no Anexo I deste Edital.**

e) Serão considerados credenciados os interessados que atenderem aos requisitos de Habilitação e Avaliação Técnica, comprovando por meio de parecer de aprovação da **Comissão Técnica para Credenciamento de Prestadores do SUS** a capacidade qualitativa e quantitativa de atender as demandas de serviços do SUS no município;

f) Será credenciado somente a empresa que tiver a capacidade técnica de atender a integralidade do item do serviço de saúde especializado;

g) No caso de mais de uma empresa credenciada para atender o item de um serviço de saúde especializado, os procedimentos serão divididos de forma igualitária pelo número de empresas cadastradas que ofertarem os procedimentos a que se propõe;

h) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

i) Encerrada a fase de julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso, as proponentes habilitadas e classificadas, **serão consideradas aptas a serem credenciadas como empresas prestadoras de serviços de saúde do SUS.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

#### 13. OS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) A **Comissão Técnica para Credenciamento de Prestadores do SUS** realizará visitas técnicas nas instalações de todos os interessados, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Não poderá haver qualquer impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela **Comissão Técnica para Credenciamento de Prestadores do SUS** da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato expedida pela **Comissão Técnica para Credenciamento de Prestadores do SUS** após a realização da vistoria técnica.

#### 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**14.1.** Os Credenciados, nas diversas fases da licitação, poderão utilizar-se dos recursos previstos no art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, os quais deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação e ou Comissão Técnica para Credenciamento de Prestadores do SUS, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse prazo, fazê-los subir à apreciação da Autoridade destinatária, devidamente informados. Os recursos deverão ser protocolados na sala de licitações da SEMSA localizada na Travessa 7 de Setembro - 611, Santa Clara, Santarém-PA, CEP: 68005-590.

**14.2.** Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

**14.3.** Os recursos referentes à habilitação e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes às razões de interesse público, atribuir aos demais recursos, eficácia suspensiva.

**14.4.** O credenciado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

#### 15. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

**15.1.** Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas, o processo será encaminhado à Autoridade Superior, para homologação do resultado do credenciamento, para posterior contratação dos credenciados;

**15.2.** A Secretaria Municipal de Saúde convocará todos os participantes declarados credenciados para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, proceder à assinatura do Termo de Credenciamento;

**15.3.** Decairão do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Termo no prazo e condições estabelecidas.

#### 16. CONCLUSÃO E HOMOLOGAÇÃO

**16.1.** A Secretaria Municipal de Saúde, após a declaração do resultado preliminar e análise e julgamento dos recursos interpostos, emitirá ato de homologação do certame.

**16.2.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, que deverá acontecer de acordo com a necessidades da SEMSA e disponibilidade financeira.

**16.3.** A publicação do resultado final do Chamamento Público será providenciada no site oficial da Prefeitura Municipal de Santarém (<http://www.santarém.pa.gov.br>) e no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará.

#### 17. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**17.1.** Estando a interessada apta a contratação, o processo será encaminhado a Controladoria Geral Município - CGM, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, pela exigência de especializado, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

#### 18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

a) O prestador habilitado ficará credenciado junto ao município em até **12 (doze) meses**, podendo este atualizar seu credenciamento sempre que necessário for;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

- b) O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitando à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada;
- c) O prazo de vigência de Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse da SEMSA e anuência do Credenciado;
- d) O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:
  - 1) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital.
- e) Recusa injustificada da prestação dos serviços, dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- f) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado;
- g) Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

### 19. DO DESCREDENCIAMENTO:

#### 19.1 Pelo Município:

- a) A empresa que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- b) Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a interessada poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;
- c) Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- d) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

### 20. PELA CREDENCIADA:

- a) A credenciada poderá solicitar o descredenciamento, por escrito e devidamente justificado ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata/contrato e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- c) As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Santarém;
- d) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- e) Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.

### 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 21.1 As despesas com a contratação correrão à conta da presente dotação orçamentária e dotações orçamentárias de exercícios seguintes:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.00052.100 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM – HMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FICHA: 3890 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**  
**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**  
**FONTE: 1213 (convenio)**

### 22. DO PAGAMENTO

- 22.1 O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descritos no Anexo I.
- 22.2 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis
- 22.3 O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da tabela de produção em respectiva Nota Fiscal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

**22.4** Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SIA/SUS;

**22.5** O Relatório de Produção Mensal será entregue no Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

**22.6** O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.

**22.7** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pelo Departamento de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.

### **23. DO CONTRATO**

**23.1** A Administração realizará rigorosa fiscalização da execução do contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II terá a vigência conforme o prazo de prestação de serviço ofertado pelo proponente, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração e ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

**23.2** Realizar rigorosa conferência da execução do objeto, através do setor competente desta Secretaria, para o que fará designação específica do representante (s), responsável (eis), na forma da Lei nº 8.666/93.

**23.3** A interessada credenciada deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

**23.4** Como condição para celebração do Contrato, a interessada credenciada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

**23.5** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da interessada credenciada, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

**23.6** Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de que tratam os Arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, além da multa de Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material, a contratada não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Processo, até o máximo de 10 (dez) dias, quando, então incidirá em outras cominações legais.

### **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**24.1.** Realizar todos os procedimentos constantes no edital, de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

**24.2.** Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, em clínica própria ou em posto de saúde, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA.

8.1.2.1. O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa contratada ou de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

**24.3.** Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela de temporalidade do Ministério da Saúde a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

**24.4.** Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural elou no quadro funcional;

**24.5.** Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SEMSA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

**24.5.1.** A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) elou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura.

**24.5.2.** A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

**24.6.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

**24.7.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.

**24.8.** Todos os encaminhamentos médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, bem como todas as solicitações de cirurgias deverão obedecer os conceitos de acesso definidos no Protocolo de acesso, conforme Resolução Vigente.

**24.9.** Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento elou de qualquer ato previsto no contrato.

**24.10.** Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

**24.11.** Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**24.12.** Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais e parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

**24.13.** Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

**24.14.** Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

**24.15.** Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Santarém-PA, e da gratuidade dos serviços prestados;

**24.16.** Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

**24.17.** Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

**24.18.** Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

**24.19.** A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;

**24.20.** Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato;

**24.21.** Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reveladores, materiais e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;

**24.22.** Adequar os impressos utilizados pela Clínica, como: receituários—requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

**24.23.** Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;

**24.24.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

**24.25.** A realização dos exames será determinada através de agendamento semanal prévio, exceto nos casos de urgência e de emergência, quando o exame deverá ser no mesmo dia;

**24.26.** A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial-BPA; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado-BPAI e Autorização de Procedimentos Ambulatorial-APAC. Sendo que o sistema utilizado para o processamento da produção é o sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS do Ministério da Saúde.

**24.27.** A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

evitando a paralisação do atendimento aos usuários;

#### 25. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

**25.1** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Santarém, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

#### 26. DAS PENALIDADES

**26.1** A proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta;
- III- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de Inidoneidade.

**26.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, a interessada credenciada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

**26.3** Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**a)** A interessada credenciada deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Aqueles que agirem de má-fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

**b)** O serviço deverá ser prestado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

**c)** Caso a interessada credenciada se recuse a prestar o serviço contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais a interessada credenciada na ordem de classificação.

**d)** Fica assegurado ao do Município e a Secretária Municipal nos limites de suas atribuições respectivamente o direito de:

**d.1)** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação em Diário Oficial, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

**d.2)** A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93, a qualquer tempo, desde que ocorra ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

**e)** O(a) Presidente e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**f)** Será (ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual (is) será (ão) assinada (s) pela Comissão Permanente de Licitação.

**g)** A participação neste processo implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**h)** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**i)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente da SEMSA/FMS.

**j)** É facultada ao(a) Presidente e sua equipe (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

- k)** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, que deverá acontecer de acordo com as necessidades da SEMSA e disponibilidade financeira;
- l)** As propostas deverão contemplar a totalidade dos itens licitados, não sendo aceitas propostas com quantitativo inferior ao anexo I deste Edital;
- m)** O Edital deverá ser adquirido na página da internet da Prefeitura Municipal de Santarém, no endereço eletrônico: [www.santarem.pa.gov.br](http://www.santarem.pa.gov.br).

**28. – DO FORO**

**28.1** O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Comarca de Santarém, quando não puder ser resolvido pela Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – FMS ou pela Prefeitura Municipal, com a exclusão de qualquer outro.

Santarém, 08 de outubro de 2019

**Irlaine Maria Figueira da Silva**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**  
**Portaria nº 061/2019 - SEMSA**

**Helenna Diniz Henn**  
**Presidente da Comissão Técnica de Avaliação**  
**de Credenciamento de Prestadores do SUS**  
**Portaria nº 063/2019 - SEMSA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: TV. Sete de Setembro, 611, bairro: Santa Clara

CEP: 68.040-610

Cidade: Santarém-PA

Fones: 93 – 2101- 0124 e-mail: licitacaoosemsastm@hotmail.com - Núcleo de Licitações e Contratos – SEMSA

#### 2. DO OBJETO

2.1 Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços Médicos especializados, nos Serviços: Infectologia, Pneumologista, Pediatra, Endocrinologista, Ortopedista, Dermatologista, Ginecologia Clínica, Obstetrícia Clínica/Planejamento Familiar, Geriatria, Psiquiatra, Oftalmologia, Clínico Geral, Raio X, Ultrassonografia, Endoscopia, Colonoscopia, Densitometria Óssea, Tomografia e Exame/Laudo de Mamografia, conforme discriminação de serviços, constante no anexo I (Tabela em Anexo).

##### 2.2. PNEUMOLOGISTA

###### 2.2.1. Obrigações complementares da especialidade PNEUMOLOGISTA:

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
PNEUMOLOGISTA	1.920 CONSULTAS	R\$ 76.185,48

##### 2.3. ENDOCRINOLOGISTA

###### 2.3.1. Obrigações complementares da especialidade ENDOCRINOLOGISTA:

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
ENDOCRINOLOGISTA	768 CONSULTAS	R\$ 76.185,48

##### 2.4. ORTOPEDISTA

###### 2.4.1. Obrigações complementares da especialidade ORTOPEDISTA:

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
ORTOPEDISTA	576 CONSULTAS	R\$ 76.185,48

##### 2.5. DERMATOLOGISTA

###### 2.5.1. Obrigações complementares da especialidade DERMATOLOGISTA:

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
DERMATOLOGISTA	768 CONSULTAS	R\$ 76.185,48

**2.6. GINECOLOGISTA**

**2.6.1. Obrigações complementares da especialidade GINECOLOGISTA:**

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
GINECOLOGISTA	3.432 CONSULTAS	R\$ 76.185,48

**2.7. GERIATRA**

**2.7.1. Obrigações complementares da especialidade GERIATRA:**

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
GERIATRA	1.440 CONSULTAS	R\$ 76.185,48

**2.8. SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA/ PLANEJAMENTO FAMILIAR/ USG OBSTÉTRICA PARA O CRSM**

**2.8.1. Obrigações complementares da especialidade SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA/PLANEJAMENTO FAMILIAR/ USG OBSTÉTRICA PARA O CRSM:**

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA/ PLANEJAMENTO FAMILIAR/ USG OBSTÉTRICA PARA O CRSM	2.880 CONSULTAS	R\$ 28.800,00
	1140 CONSULTAS	R\$ 14.400,00
	1.200 USG OBSTÉTRICA	R\$ 29.040,00

**2.9. LAUDOS DE MAMOGRAFIA**

**2.9.1. Obrigações complementares da especialidade LAUDOS DE MAMOGRAFIA:**

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
LAUDOS DE MAMOGRAFIA	3.600 LAUDOS EM EXAMES	R\$ 72.000,00

**2.10. OFTALMOLOGIA**

**2.10.1. Obrigações complementares da especialidade OFTALMOLOGIA:**

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
OFTALMOLOGIA	6.500 CONSULTAS	R\$ 78.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

	780 CIRURGIAS	R\$ 580.682,16
	12.000 EXAMES	R\$ 179.916,00
	100 CIRURGIAS ELETIVAS	R\$ 77.160,00

**2.11. INFECTOLOGIA;**

**2.11.1. Obrigações complementares da especialidade INFECTOLOGIA:**

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
INFECTOLOGIA	768 CONSULTAS EM AMBULATÓRIO LEISHMANIOSE TEGUMENTAR - DIVISA	R\$ 19.200,00
	4.320 CONSULTAS EM AMBULATÓRIO DE HIV/AIDS (CTA/SAE)	R\$ 172.800,00
	1440 CONSULTAS EM AMBULATÓRIO HEPATITES VIRAIS (CTA/SAE)	R\$ 57.600,00
	240 CONSULTAS DE ATENDIMENTOS DE EMERGENCIA (CTA/SAE)	R\$ 36.000,00

**2.12. CLÍNICO GERAL;**

**2.12.1. Obrigações complementares da especialidade CLÍNICO GERAL:**

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
CLÍNICO GERAL	8.400 CONSULTAS	R\$ 76.185,48

**2.13. EXAMES RAIOS X;**

**2.13.1. Obrigações complementares da especialidade EXAMES RAIOS X:**

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
EXAMES RAIOS X	2.520 SERVIÇOS	R\$ 21.888,76

**2.14. EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA;**

**2.14.1. Obrigações complementares da especialidade EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA:**

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA	7.200 SERVIÇOS	R\$ 190.146,00

**2.15. ENDOSCOPIA;**

**2.15.1. Obrigações complementares da especialidade ENDOSCOPIA:**

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
ENDOSCOPIA	720 SERVIÇOS	R\$ 34.675,20

**2.16. COLONOSCOPIA;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

### 2.16.1. Obrigações complementares da especialidade COLONOSCOPIA:

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
COLONOSCOPIA	240 SERVIÇOS	R\$ 27.038,40

### 2.17. DENSITOMETRIA ÓSSEA;

#### 2.17.1. Obrigações complementares da especialidade DENSITOMETRIA ÓSSEA:

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
DENSITOMETRIA ÓSSEA	840 SERVIÇOS	R\$ 46.284,00

### 2.18. TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA;

#### 2.18.1. Obrigações complementares da especialidade TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA:

a) Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

ESPECIALIDADE	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	300 SERVIÇOS	R\$ 63.740,60

## 3. JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de atender aos seus Serviços de Saúde, onde não há disponibilidade do objeto ora solicitado na Secretaria Municipal de Saúde, considerando ainda a quantidade de atendimentos realizados pelos Setoriais, reforça as garantias dos atendimentos as demandas das Unidades, com o objetivo de **Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em prestar serviços Médicos especializados, nos Serviços: Infectologia, Pneumologista, Pediatra, Endocrinologista, Ortopedista, Dermatologista, Ginecologia clínica, Obstetrícia Clínica/Planejamento Familiar, Geriatria, Psiquiatria, Oftalmologia, Clínico Geral, Raio X, Ultrassonografia, Endoscopia, Colonoscopia, Densitometria Óssea, Tomografia e Exame/Laudo de Mamografia, conforme discriminação de serviços, constante no anexo I (Tabela em Anexo)**, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa (s) especializada (s) para a realização de licitação.

Quando as disponibilidades de oferta de serviços próprios forem insuficientes para garantir o atendimento à população, o gestor de saúde poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, respeitando as competências que lhes são atribuídas pela lei, a legislação aplicável às licitações e os limites de seu território no planejamento de ações garantidoras da suficiência da assistência. Mas, é sempre bom lembrar a opinião de Marlon Alberto Weichert, acerca da participação da iniciativa privada no SUS:

“(…) somente pode haver contratação de serviços privados quando forem insuficientes as estruturas do Poder Público. A simples menção a uma participação complementar permite concluir que a Constituição concedeu primazia à execução do serviço público de saúde por uma rede própria dos entes federativos. Atendimento público através de serviços privados deve consistir exceção, tolerável apenas se e enquanto não disponibilizado diretamente pelo Poder Público”.

A celebração de vínculos formais entre gestores e prestadores de serviços de saúde tem dupla função: estabelecer uma ferramenta formal de compromisso entre as partes no aspecto qualiquantitativo e garantir a legalidade dos repasses dos recursos financeiros. Para assegurar o atingimento dessas funções, deverão as partes cumprir as regras fixadas na legislação pertinente às Licitações e aos Contratos Administrativos. A formalização da participação complementar das entidades privadas no Sistema Único de Saúde - SUS se reveste de importância, na atividade assistencial, e deve ainda ser entendida como importante mecanismo de gestão, controle e avaliação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

dos serviços contratados, conforme institui a Política Nacional de Regulação, na dimensão regulação da atenção.

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei nº 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS. Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Nesse sentido, temos como possibilidade legal o instrumento da contratação da prestação de serviços médicos e exames especializados por meio da figura do credenciamento como processo administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração.

#### **4. Prazo de Vigência do Contrato**

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;

#### **5. Obrigações da Contratada**

5.1. Realizar todos os procedimentos constantes no edital, de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

5.2. Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, em clínica própria ou em posto de saúde, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA.

5.3. O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa contratada ou de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

5.4. Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela de temporalidade do Ministério da Saúde a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

5.5. Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural elou no quadro funcional;

5.6. Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SEMSA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

5.7. A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) elou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura.

5.8. A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

5.9. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

5.10. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.

5.11. Todos os encaminhamentos médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, bem como todas as solicitações de cirurgias deverão obedecer os conceitos de acesso definidos no Protocolo de acesso, conforme Resolução Vigente.

5.12. Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento elou de qualquer ato previsto no contrato.

5.13. Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

5.14. Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**5.15.** Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

**5.16.** Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

**5.17.** Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

**5.18.** Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Santarém-PA, e da gratuidade dos serviços prestados;

**5.19.** Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

**5.20.** Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

**5.21.** Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

**5.22.** A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;

**5.23.** Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato;

**5.24.** Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reveladores, materiais e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;

**5.25.** Adequar os impressos utilizados pela Clínica, como: receituários—requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

**5.26.** Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;

**5.27.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

**5.28.** A realização dos exames será determinada através de agendamento semanal prévio, exceto nos casos de urgência e de emergência, quando o exame deverá ser no mesmo dia;

**5.29.** A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial-BPA; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado-BPAI e Autorização de Procedimentos Ambulatorial-APAC. Sendo que o sistema utilizado para o processamento da produção é o sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS do Ministério da Saúde.

**5.30.** A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;

### **6. Obrigações da Contratante**

**6.1** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

**6.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

**6.3** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

**6.4** Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

### **7. Fiscalização**

**7.1** A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos serão realizados por Fiscais dos contratos, designados pelos órgãos solicitantes, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, conforme planilha abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

SERVIÇO	FISCAL	PORTARIA
Infectologia	<b>CTA/SAE: - ADEILSON FERREIRA PONTES</b> , Mat. 30.548, CPF nº 403.908.532-91 e RG: 2174446-SSP/PA, Técnico da SEMSA Efetivo, lotado no CTA/SAE. <b>-ANA LÚCIA DE SOUSA FERREIRA</b> , Mat.30344, CPF Nº 195.863.292-91 e RG: 1400234-SSP/PA, Técnica da SEMSA Temporária, Coordenadora do CTA/SAE. <b>DIVISA/CCZ: - WALTER MACIEL MATOS JUNIOR</b> – Matrícula 30225, CPF nº 357.880.972-15 e RG: 2475286-SSP/PA, técnico da DIVISA/SEMSA. <b>- JERUZA DOS SANTOS LIMA</b> – Matrícula 85455, CPF nº 009.950.872-96 e RG: 6402664-SSP/PA, técnica da DIVISA/CCZ/SEMSA.	<b>CTA/ SAE: 094/2018 – SEMSA</b>  <b>DIVISA/ CCZ: 053/2018 - SEMSA</b>
CRSM: Ginecologia/obstetrícia/planejamento familiar/exame de laudo de mamografia/ USG	<b>- MARÍLIA DUARTE SILVA</b> - Matrícula 30667, Técnica da SEMSA, CPF: 689.202.292-87, RG: 3879768 SSP/PA. <b>- DINAURIA NUNES CUNHA DE FARIA</b> – Matrícula 30377, Enfermeira Coordenadora do CRSM, CPF: 206.625.212-34, RG: 6496367 – SSP/PA.	<b>004/2019-SEMSA</b>
Médicos especializados: Pneumologista, Pediatra, Endocrinologista, Ortopedista, Dermatologista Geriatra, Psiquiatra, Oftalmologia, Clínico Geral.	<b>- THAÍSA YANA SIQUEIRA DE SOUZA</b> – Matrícula 86812, CPF nº 015.530.562-05 e RG 6109783-SSP/PA, técnica do DASES/SEMSA. <b>- LEANDRO SÁVIO DO ROSÁRIO DIAS</b> – Matrícula 60041, CPF: 740.781.192-04, RG: 3332529 - SSP/PA,técnico do DASES/SEMSA.	<b>039/2019-SEMSA</b>
Exames especializados: Raio X, Ultrassonografia, Endoscopia, Colonoscopia, Densitometria Óssea, Tomografia.	<b>- THAÍSA YANA SIQUEIRA DE SOUZA</b> – Matrícula 86812, CPF nº 015.530.562-05 e RG 6109783-SSP/PA, técnica do DASES/SEMSA. <b>- LEANDRO SÁVIO DO ROSÁRIO DIAS</b> – Matrícula 60041, CPF: 740.781.192-04, RG: 3332529 - SSP/PA,técnico do DASES/SEMSA.	<b>039/2019-SEMSA</b>

**8. Do Prazo de Vigência do Credenciamento**

**8.1.1.** O prestador habilitado ficará credenciado junto ao município em até **12 (doze) meses**, podendo este atualizar seu credenciamento sempre que for necessário;

**8.1.2.** O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitando à vigência dos respectivos créditos orçamentários,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

salvo contrato de execução continuada.

**8.1.3.** O prazo de vigência de Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;

**8.1.4.** O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

**a)** A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;

**b)** Recusa injustificada da prestação dos serviços, dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

**c)** Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**d)** Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

### **9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária das Secretarias Municipais que integram o objeto da licitação:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.00052.100 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTARÉM – HMS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FICHA: 3890 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**

**FONTE: 1213 (convenio)**

### **10. PAGAMENTO**

**10.1.** O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descritos no Anexo I.

**10.2.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis

**10.3.** O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da tabela de produção em respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

**10.4.** Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SIA/SUS;

**10.5.** O Relatório de Produção Mensal será entregue no Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

**10.6.** O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal;

**10.7.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pelo Departamento de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.

**10.8.**

### **11. RESPONSÁVEL**

11.1. Secretaria Municipal de saúde-SEMSA

### **12. Declaração do Solicitante**

12.1 - Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

---

**13. DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Santarém, 24 de setembro de 2019

**DAYANE DA SILVA LIMA**  
**Decreto nº 153/2018 – SEMGOF**  
**Secretária Municipal de Saúde**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

**MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_/2019 – DA SEMSA/FMS**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE**  
**PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR**  
**SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, NOS SERVIÇOS:**  
**INFECTOLOGIA, PNEUMOLOGISTA, PEDIATRA,**  
**ENDOCRINOLOGISTA, ORTOPEDISTA,**  
**DERMATOLOGISTA, GINECOLOGIA CLÍNICA,**  
**OBSTETRÍCIA CLÍNICA/PLANEJAMENTO FAMILIAR,**  
**GERIATRA, PSIQUIATRA, OFTALMOLOGIA, CLÍNICO**  
**GERAL, RAIOS X, ULTRASSONOGRAFIA, ENDOSCOPIA,**  
**COLONOSCOPIA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, TOMOGRAFIA**  
**E EXAME/LAUDO DE MAMOGRAFIA, NOS TERMOS DA**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº003/2018, QUE FAZEM MUNICÍPIO**  
**DE SANTARÉM, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE**  
**SAÚDE - FMS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, COMO**  
**ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTARÉM** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Secretária Municipal Sra. \_\_\_\_\_, brasileira, casada, contadora, portadora do CPF (MF) nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada nesta cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, NOS SERVIÇOS: INFECTOLOGIA, PNEUMOLOGISTA, PEDIATRA, ENDOCRINOLOGISTA, ORTOPEDISTA, DERMATOLOGISTA, GINECOLOGIA CLÍNICA, OBSTETRÍCIA CLÍNICA/PLANEJAMENTO FAMILIAR, GERIATRA, PSIQUIATRA, OFTALMOLOGIA, CLÍNICO GERAL, RAIOS X, ULTRASSONOGRAFIA, ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA, DENSITOMETRIA ÓSSEA, TOMOGRAFIA E EXAME/LAUDO DE MAMOGRAFIA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO**

**2.2. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**2.2.1. Obrigações complementares da especialidade XXXXXXXXXXXXXXXX:**

Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA;

<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO ANUAL</b>	<b>VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)</b>
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXX X

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência do objeto deste Contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3.2.** A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

**3.3.** A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso I e II, § 2º e art. 65, I, alínea b do inciso II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

### CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O prestador habilitado ficará credenciado junto ao município em até **12 (doze) meses**, podendo este atualizar seu credenciamento sempre que necessário for.

4.2 O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitando à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada.

4.3 O prazo de vigência de Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;

4.4 O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

a) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;

b) Recusa injustificada da prestação dos serviços, dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

c) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

d) Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

### CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$

5.2. Estima-se o comprometimento de Dotação Orçamentária no exercício do ano de 2.018, em valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.3. O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descritos no Anexo I.

5.4. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis

5.5. O pagamento será efetuado, considerando-se o quantitativo de consultas, atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da tabela de produção em respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

5.6. Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS), para apresentação da produção ambulatorial mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SIA/SUS;

5.7. O Relatório de Produção Mensal será entregue no Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, até 05a (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

5.8. O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.

5.9. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pelo Departamento de Regulação Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.

### CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.00052.100 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTAREM – HMS , SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

**FICHA: 3890 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00**

**FONTE: 1213 (convenio)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

### **CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.1 DA CONTRATADA**

**8.1.1.** Realizar todos os procedimentos constantes no edital, de forma parcelada e contínua, de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

**8.1.2.** Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, em clínica própria ou em posto de saúde, mediante o agendamento realizado pelo Setor de Regulação da SEMSA.

**8.1.3.** O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela empresa contratada ou de acordo com as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE e conforme demanda e agendamento prévio.

**8.1.4.** Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 10 (dez) anos, considerando a tabela de temporalidade do Ministério da Saúde a documentação relacionada ao atendimento do paciente (prontuário, requisições e outros documentos comprobatórios de atendimento), que permitam o acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

**8.1.5.** Manter sempre atualizado o cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), informando sempre que houver alterações de ordem estrutural elou no quadro funcional;

**8.1.6.** Entregar a produção ambulatorial na Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da SEMSA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

**8.1.6.1.** A produção ambulatorial via Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) elou Autorização Procedimentos de Alta Complexidade (APAC) deverão ser apresentadas, em arquivo para processamento e com fatura nominal e em ordem alfabética, contendo as seguintes informações: nome completo do usuário, procedimento (s) realizado (s), valor unitário do procedimento e valor total da fatura.

**8.1.6.2.** A produção ambulatorial deverá estar acompanhada de respectivo relatório impresso.

**8.1.7.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

**8.1.8.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de acordo com o preconizado pelo Sistema Único de Saúde, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS e manter a qualidade na prestação de serviços.

**8.1.9.** Todos os encaminhamentos médicos, solicitações de exames especializados originados pelo prestador, bem como todas as solicitações de cirurgias deverão obedecer os conceitos de acesso definidos no Protocolo de acesso, conforme Resolução Vigente.

**8.1.10.** Justificar ao paciente, ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização do procedimento elou de qualquer ato previsto no contrato.

**8.1.11.** Responsabilidade por todos os gastos relativos aos insumos, que forem necessários para a perfeita execução do presente contrato.

**8.1.12.** Notificar o setor de Controle e Avaliação/MAC da Secretaria Municipal de Saúde, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando esta documentação ao setor num prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**8.1.13.** Cumprir com todas as obrigações de naturezas fiscais a parafiscais, que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

**8.1.14.** Manter atualizadas (dentro do prazo de validade) as Certidões Negativas de Débito das esferas Municipal, Estadual e Federal, Certidão Negativa emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as quais deverão ser enviadas ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

**8.1.15.** Manter atualizado (dentro do prazo de validade), o Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento/localização, os quais deverão ser enviados as cópias ao setor de convênios e contratos do SUS, onde ficarão arquivadas.

**8.1.16.** Manter placa identificando que a instituição é prestadora de serviços do Sistema Único de Saúde no Município de Santarém-PA, e da gratuidade dos serviços prestados;

**8.1.17.** Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras de referência e contra referência estabelecidas pela Gestão Municipal do SUS.

**8.1.18.** Manter as instalações e equipamentos em perfeito estado de conservação, higiene e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

funcionamento e manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

**8.1.19.** Garantir ao Conselho Municipal de Saúde acesso a instituição para o exercício do seu poder de fiscalização.

**8.1.20.** A contratada se obriga a atender os pacientes com presteza, zelo, eficiência, atenção, profissionalismo e educação, empregando as melhores técnicas, atuando com ética perante aos demais colegas e auxiliares de saúde;

**8.1.21.** Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do Contrato;

**8.1.22.** Fornecer todos os equipamentos, aparelhos, reveladores, materiais e profissionais necessários para a prestação de serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da contratada;

**8.1.23.** Adequar os impressos utilizados pela Clínica, como: receituários—requisição de exames e formulários de encaminhamentos para procedimentos cirúrgicos, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e de acordo com a nomenclatura definida na Tabela de Procedimentos do SUS, para que todos os procedimentos requeridos pelo especialista sejam devidamente agendados e o acesso garantido;

**8.1.24.** Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais novos e de primeira qualidade, com prazo de validade não expirado;

**8.1.25.** Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços oferecidos e os exames emitidos, como também promover a manutenção dos registros dos pacientes atendidos;

**8.1.26.** A realização dos exames será determinada através de agendamento semanal prévio, exceto nos casos de urgência e de emergência, quando o exame deverá ser no mesmo dia;

**8.1.27.** A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro: Boletim de Produção Ambulatorial-BPA; Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado-BPAI e Autorização de Procedimentos Ambulatorial-APAC. Sendo que o sistema utilizado para o processamento da produção é o sistema de Informação Ambulatorial-SIA/SUS do Ministério da Saúde.

**8.1.28.** A Contratada substituirá imediatamente os equipamentos e acessórios no caso de defeito, evitando a paralisação do atendimento aos usuários;

### 8.2. DA CONTRATANTE

- Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue deste objeto, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

### CLÁUSULA IX - DA Fiscalização

- A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelos Fiscais de contratos, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SERVIÇO	FISCAL	PORTARIA
Infectologia	<b>CTA/SAE: - ADEILSON FERREIRA PONTES</b> , Mat. 30.548, CPF nº 403.908.532-91 e RG: 2174446-SSP/PA, Técnico da SEMSA Efetivo, lotado no CTA/SAE. <b>-ANA LÚCIA DE SOUSA FERREIRA</b> , Mat.30344, CPF Nº 195.863.292-91 e RG: 1400234-SSP/PA, Técnica da SEMSA Temporária, Coordenadora do CTA/SAE. <b>DIVISA/CCZ: - WALTER MACIEL MATOS JUNIOR – Matrícula 30225</b> , CPF nº 357.880.972-15 e RG:	<b>CTA/ SAE: 094/2018 – SEMSA</b>  <b>DIVISA/ CCZ: 053/2018 - SEMSA</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

	2475286-SSP/PA, técnico da DIVISA/SEMSA. - <b>JERUZA DOS SANTOS LIMA</b> – Matrícula 85455, CPF nº 009.950.872-96 e RG: 6402664-SSP/PA, técnica da DIVISA/CCZ/SEMSA.	
CRSM: Ginecologia/obstetrícia/planejamento familiar/exame de laudo de mamografia/ USG	- <b>MARÍLIA DUARTE SILVA</b> - Matrícula 30667, Técnica da SEMSA, CPF: 689.202.292-87, RG: 3879768 SSP/PA. - <b>DINAURIA NUNES CUNHA DE FARIA</b> – Matrícula 30377, Enfermeira Coordenadora do CRSM, CPF: 206.625.212-34, RG: 6496367 – SSP/PA.	<b>004/2019-SEMSA</b>
Médicos especializados: Pneumologista, Pediatra, Endocrinologista, Ortopedista, Dermatologista Geriatria, Psiquiatra, Oftalmologia, Clínico Geral.	- <b>THAÍSA YANA SIQUEIRA DE SOUZA</b> – Matrícula 86812, CPF nº 015.530.562-05 e RG 6109783-SSP/PA, técnica do DASES/SEMSA. - <b>LEANDRO SÁVIO DO ROSÁRIO DIAS</b> – Matrícula 60041, CPF: 740.781.192-04, RG: 3332529 - SSP/PA,técnico do DASES/SEMSA.	<b>039/2019-SEMSA</b>
Exames especializados: Raio X, Ultrassonografia, Endoscopia, Colonoscopia, Densitometria Óssea, Tomografia.	- <b>THAÍSA YANA SIQUEIRA DE SOUZA</b> – Matrícula 86812, CPF nº 015.530.562-05 e RG 6109783-SSP/PA, técnica do DASES/SEMSA. - <b>LEANDRO SÁVIO DO ROSÁRIO DIAS</b> – Matrícula 60041, CPF: 740.781.192-04, RG: 3332529 - SSP/PA,técnico do DASES/SEMSA.	<b>039/2019-SEMSA</b>

9.1.. Solicitar a execução dos objetos mencionados;

9.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

9.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

9.1.4 Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

9.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

9.1.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

9.1.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9.1.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

9.1.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.1.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA X – DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

10.2. A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57 e art. 65 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

10.3 . Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

- a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

### **CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:**

12.1 – A Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1 – Advertência;

12.1.2 – Declaração de Inidoneidade.

12.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, a interessada credenciada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

12.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

12.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

12.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 12.1 e 12.4.2.;

12.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

12.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

12.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

12.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

12.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do CONTRATANTE pela CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

12.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

12.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

12.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.

12.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### CLÁUSULA XIII- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Único:** A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

### CLÁUSULA XIV – DA NORMA APLICADA

14.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do **Chamada Pública Nº 003/2019-DA SEMSA/FMS**.

### CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto incorrente vínculo desta natureza.

### CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - SEMSA/FMS.

16.2. E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

SECRETÁRIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

---

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Ao  
Município de

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Cidade (Estado),        de        de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

---

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88**

Ao  
Município de XXXXXXXXXXXXXXXXX

Prezados Senhores,

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais:

DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Cidade (Estado),        de        de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

---

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A empresa XXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, a interessada no presente processo licitatório, promovido pela Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX, Estado do (UF), declara, por meio de seu representante, Sr (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS) e Trabalhista, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

Cidade (Estado), de de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

**ANEXO VI**

**REQUERIMENTO/PROPOSTA**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações

A (EMPRESA), cadastrado no CNPJ (-----), devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) \_\_\_\_\_, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO da (Clínica) estabelecido(a) na \_\_\_\_\_ - Município de \_\_\_\_\_ - UF, para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

**DETALHAMENTO DO OBJETO**

ITEM	Especialidade	Atividade	Quantidade sessão/mês	Valor / Mês

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que, Pede deferimento.

Cidade (Estado), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº

Endereço: Telefone Fixo: Telefone Celular: E-mail:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Ao  
Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A ....., inscrito no  
CNPJ sob o nº....., declaro que concordo em  
prestar os serviços solicitados por esta Secretaria Municipal, e que atenderei a demanda  
exigida, de acordo com as solicitações do município ..... (em clínica  
própria) ou ..... (nas unidades de referências).

Cidade (Estado), de de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E RESPONSABILIDADE DO SERVIÇO OFERTADO**

\_\_\_\_\_ (empresa) CNPJ/MF \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal ao final assinado, declara assumir inteira responsabilidade de prestar o serviço descrito em nossa proposta de preços ao Anexo I - Termo de Referência.

Declaramos ainda, que por motivo de força maior e caso fortuito, ou ausência de culpa de nossa parte, devidamente comprovada, em prestar o serviço ofertado, submeteremos a apreciação do Setor competente, substituição do profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, desde que aceito pela Administração.

Por derradeiro, que pelo descumprimento total ou parcial da execução do objeto do Processo, suportaremos todas as consequências legais, inclusive com a inexecução do Contrato.

Cidade (Estado),        de        de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21 TRAV. SETE DE SETEMBRO 611 – BAIRRO: SANTA CLARA- CEP: 68005-590 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DO CORPO TÉCNICO**

Ao  
Município de

À Comissão Licitação

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais:

DECLARA, para fins previstas no Edital, que possui e manterá em seu quadro permanente de pessoal, durante toda a vigência do Contrato, profissionais detentores de qualificação técnica para execução do objeto do presente Credenciamento.

**DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA**

Nome do Profissional	CPF	Cargo	Função	Carga horária semanal	Número Conselho Profissional (quando for o caso)

Cidade (Estado), de de 2019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

NOME DA EMPRESA

CNPJ Nº